

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco	

**Modificam os §1º e §4º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2017- Msg. 26/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art.3º (...)

§ 1º Após adesão ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor de imóvel rural não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito:

(...)

§4º O proprietário ou possuidor de imóvel rural que tiver sofrido autuação anterior a 22 de julho de 2008 e que aderir ao PRA, será beneficiado com a conversão da multa aplicada em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas, se comprovada à recuperação total do dano ambiental objeto do Termo de Compromisso que deu causa a autuação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Maio de 2017

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa alterar os §§1º e o §4º do art.3º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2017 da Mensagem 26/2017, que *“Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, e disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

As modificações dos referidos parágrafos do art.3º *visam adequar e atender a legislação federal em consonância com artigo 59 do Código Florestal, disposto na Lei nº 12.651/2012.*

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Maio de 2017

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual